



LEI Nº.1389

DE 08 DE OUTUBRO DE 1986.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A ALIENAR POR CONCORRÊNCIA, IMÓVEL DE SEU PATRIMÔNIO, LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL "II", CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a alienar por concorrência pública, respeitado o preço mínimo da avaliação, e o prazo máximo para pagamento de 6 (seis) meses, os lotes de terrenos nºs. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 - mencionados no memorial descritivo, que fica fazendo parte integrante desta lei, - lotes esses destacados de área maior havida por escritura pública de desapropriação amigável, das notas do Tabelião de Cordeirópolis, livro 31, fls.26.

§ 1º - A presente alienação se destina a incrementar a ampliação e diversificação do Parque Industrial do Município, com a instalação de indústrias de médio e pequeno porte, obedecidas, no que couber, as condições e demais disposições preconizadas pela Lei Municipal nº.858, de 21.12.1972, com posteriores modificações.

§ 2º - Eventuais alterações no projeto a que se refere o presente artigo, por motivo de ordem técnica e/ou via administrativa, - deverão ser referendadas pela Câmara Municipal.

Artigo 2º - Da área total que compõe o imóvel (71.648,24 m²), ficam, ainda, reservadas duas áreas de terra, com as seguintes finalidades:

I- Área com 4.924,45 m² (quatro mil, novecentos e vinte e quatro metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados), - destinada à abertura da Avenida Projetada I (UM), conforme planta e memorial descritivo que fazem parte integrante da presente lei, devidamente rubricados.

II- Área com 7.165,12 m² (sete mil, cento e sessenta e cinco metros quadrados e doze decímetros quadrados) destinada à "Área Verde", conforme planta e memorial descritivo que fazem parte

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



Lei nº1389-de 08 de outubro de 1986.

-continuação-

fls. 02

integrante da presente lei, devidamente rubricados.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único - As despesas com escrituras e transcrições referente a alienação de que trata a presente lei, correrão por conta dos respectivos adquirentes.

Artigo 4º - Os recursos provenientes da venda a que se refere o artigo 1º, presente lei, serão aplicados da seguinte forma:

--Cinquenta por cento (50%) dos recursos serão destinados na execução da infra-estrutura do aludido loteamento; e,

--o restante, fica vinculado à construção de Casas Populares.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei Municipal nº.1383, de 17 de setembro de 1986.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 08 de outubro de 1986.


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 08 de outubro de 1986.


NELSON MORALES ROSSI
-Secretário Administrativo-